



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 65 /2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO- IFA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) vinculados à Atenção Primária Municipal e ao setor de Vigilância em Saúde, a parcela denominada incentivo financeiro adicional - IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e da Portaria do Ministério da Saúde nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

**Art. 2º** - O valor de repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado de forma integral, em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número de profissionais destinatários da presente lei, preferencialmente no mês de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único.** É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer outra fonte de receita para pagamento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA.

**Art. 3º** - Não farão jus ao pagamento do Incentivo Financeiro Adicional os profissionais que, no período:

**I** - estiverem cedidos com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

**II** - tenham sido desligados da função nas hipóteses legais ou a pedido antes de efetuado o repasse pela União.

**§ 1º** - O Incentivo Financeiro Adicional - IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**§ 2º** - Na hipótese de que trata os incisos I e II do caput deste artigo, o valor referente ao IFA - Incentivo Financeiro Adicional excedente será utilizado em conformidade com o art. 9º - D, da Lei Federal nº 12.994/2014.

**Art. 4º** - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

**Parágrafo único.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES  
Conselheiro Lafaiete, 11 de maio de 2026.

  
VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal à realização do repasse aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de adicional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional que anualmente é recebida do Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde.

Nos termos da Lei Federal nº 12.994/2014, o que se pretende com a proposição legal é tão somente regulamentar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a possibilidade de ratear os valores percebidos a título de incentivo financeiro entres os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, para tal, é necessária a autorização legal.

Insta salientar ainda que os profissionais citados são indispensáveis à saúde pública municipal, sobretudo, pois são a ponte entre cada cidadão e os profissionais que atuam nas unidades de saúde. Ademais, é através dos Agentes de Combate às Endemias que são realizadas importantes campanhas como a de combate à dengue e outras doenças que, acaso não combatidas de forma preventiva, representariam verdadeiro colapso de nossa rede pública de saúde.

A possibilidade de repasse dos incentivos para esses profissionais é a valorização destes servidores que tanto contribuem para o Município, pelo que, com o intuito de observar o princípio da legalidade e do interesse público, vê-se justificada a necessidade deste importantíssimo Projeto de Lei, que solicitamos seja apreciado pelos nobres Edis.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 11 de maio de 2026.

  
VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA